

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE

CONTRATANTE			
Aluio (a):			
CONTRATO Nº.:		Turma / Turno	
CPF:	RG:	DATA DE EMISSÃO:	CIDADE:
Eidereço/CEP:			
POSSUI MENOS DE 18 ANOS: () SIM () NÃO			
CURSO CONTRATADO:			
Telefoies:		E-mail:	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			

CONTRATANTE: O(A) aluio(a) acima qualificado(a) se maior de 18 (deioito) aios.

CONTRATANTE: O(A) aluio(a) acima qualificado(a), devidamente assistdo(a) por seu(sua) represeitaite legal, se maior de 18 (deioito) aios, e também, como seguido CONTRATANTE e resposável solidariameite por todas as obrigações aqui assumidas, o(a) represeitaite legal do(a) assistdo(a).

CONTRATADA: IESTEC – INSTITUTO ENSINO SUPERIOR TEOLÓGICO CRISTÃO, pessoa jurídica de direito privado, com fis lucratvos, iiscrita io CNPJ/MF i.º 12509127/000110, com sede ia cidade de Maracaiaú-CE, à Rua 12 – N.397 - Bairro Jereissat I - CEP 61900-270, Maiteiedor da FACULDADE DO MACIÇO DE BATURITÉ - FMB, credeiciada pela Portaria MEC iº 160, de 03/03/2015, publicada io D.O.U. em 04/03/2015, ieste ato represeitada por Sr. EDILSON SILVA CASTRO, iacialidade brasileira, iiscrito io Cadastro de Pessoa Física - CPF sob iº 639.027.883-72 e Registro Geral - RG iº 98010299344/SSPDC/CE, ao fial assiada, doravaite deiomiada CONTRATADA, têm eitre si justo e coitratado o que segue, a cujo cumprimento se obrigam mutuameite.

CLÁUSULA 1ª – O preseite coittrato tem por objetivo a prestação de serviços educacioiais ao CONTRATANTE, para frequeitar o Curso de Pós Graduação refereciado io cabeçalho deste coittrato.

CLÁUSULA 2ª - O preseite coittrato é celebrado sob a égide dos artgos 206 e 209 da Coisttuição Federal, dos artgos 421 e seguites do Código Civil Brasileiro, ia Lei 9.870/99, io que lhe for aplicável, observado-se as determinações da Lei iº 8078/90, e alterações, ia Lei 10.406/02, io Regimeito Geral e ias iormas e Orietações Acadêmicas da FACULDADE DO MACIÇO DE BATURITÉ - FMB, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, coifome as cláusulas e coições a seguir especificadas, seido certo que os valores dos serviços aveiçados ieste iistrumento são resultaites da compatbiliação de preços e custos celebrada eitre a CONTRATADA e represeitação acadêmica do CONTRATANTE, com seu coihecimeito prévio, ios termos do art. 4º da Lei iº 9.870, de 23 de iovembro de 1999, com observância das demais disposições legais aplicáveis e a cujo cumprimento se obrigam mutuameite.

Parágrafo Primeiro - Os Cursos de Pós-Graduação, com carga horária superior a 360 horas, com matrii curricular e carga horária defiida io Projeto do Curso aprovado pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO- PEDAGÓGICO - CONAP da FACULDADE DO MACIÇO DE BATURITÉ - FMB, destiados a portadores de formação em nível superior, coisttuem-se como atividades que visam ampliar coihecimeitos e dar especialidade em uma determiada área de coihecimeito, ia forma de educação coitruada, e que coiferem ao aluio que coicluir o curso com iota igual ou superior a 7,0 (sete) e cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% (seteita e ciico por ceito) da carga horária de cada disciplina, além da apreseitação do TCC, ia forma que determia o Regimeito Geral da FMB, Certfcado de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialiação Lato Seisu.

Parágrafo Segundo – O aluio terá após a oferta da última disciplina, até 120 dias, para elaboração do Trabalho de Coiclusão de Curso – TCC, sob a orieitação de um professor iidicado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Terceiro - O (a) Aluio (a) someite poderá eitregrar o TCC com parecer do professor orieitador, deitro do período regular, com o devido aproveitameito de todas as disciplinas, regulariiação de documentação e quitação das meisalidades regulares, sem qualquer ôius ao aluio.

Parágrafo Quarto - Caso a eitregr do TCC ião seja realiada deitro do praio supracitado, o (a) Aluio (a) deverá pagar o valor equivalente a outra meisalidade e para eitregrá-lo fora do praio, obedeceido um iovo limite de 30 dias, a coitar da data de pagameito juito ao Setor Fiiaceiro da Faculdade].

Parágrafo Quinto - Após decorridos 120 dias da última disciplina do curso, caso ião seja possível a eitregr do TCC pelo (a) Aluio (a), este terá até 6 meses para requerer juito à Coordenação do Curso iovo praio de eitregr do trabalho, coifome parágrafo aiteior.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA ião receberá Trabalhos de Coiclusão de Curso fora do padrão estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação.

CLÁUSULA 3ª – A FMB obriga-se a miistrar eisiio através de aulas e demais atividades escolares, devedo o plaio de estudos, programas, currículos e caledário escolar estarem em coiformidade com o disposto ia legislação em vigor e com o seu plaiejameito escolar.

Parágrafo Primeiro: A FMB terá um praio de 120 dias para expedir o certfcado de coiclusão, após a iitegraliação de todas as disciplinas, quitação fiaceira e aprovação do TCC.

§ 1º A FMB, maitda pela CONTRATADA, tem por fialidade a formação humaia e técico-cieitfca do cidadão, através do eisiio; a formulação de propostas para o desenvolvimento regioial susteitável e a assistência e bieiefcência social orieitada para o cidadão.

§ 2º O CONTRATANTE obriga-se a cumprir o caledário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumiido total resposabilidade pelas coisequências adviidas da ião observância destes, estaido cieite que todas as disciplinas e semiiários coistaites da matrii curricular são obrigatórios para a coiclusão do Curso.

§ 3º O CONTRATANTE recoihece a iiteira competência e resposabilidade da CONTRATADA ia formação e implemeitação das experiências de eisiio-apreidiagem e de suas coições e critérios de avaliação, como também as recoihece, io tocaite à esfera admiistratva da CONTRATADA, sem prejuízo de sua participação em nível de represeitação disceite juito aos Coiselhos Superiores e demais Colegiados da Faculdade.

Parágrafo Segundo: É facultada à FMB, ia situação de composição de turma melhor do que 10 (dei) aluios matriculados, faier o remaiejameito dos aluios para outra turma ia mesma uiidade de eisiio ou diversa, assegurado, ião obstaite, a matrícula do aluio io mesmo curso escolhido. Não seido possível esse remaiejameito, por livre deliberação

do aluno, a faculdade fará o ressarcimento de 50% das mensalidades pagas pelo aluno até o momento da mudança de turma.

CLÁUSULA 4ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula, ou em locais que a FMB indicar, tendo em vista a infraestrutura do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 5ª - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela FMB, devendo ser requerido de matrícula, que desde já integra este contrato para todos os efeitos, a qual será confirmada pela quitação integral da primeira parcela/mensalidade e pela existência de débitos junto a FMB.

Parágrafo Único - O requerimento de matrícula somente será aceito e encaminhado para exame e deferimento da Direção Geral, após certificado de estarem presentes todos os documentos necessários solicitados pela CONTRATADA para a realização da matrícula, bem como, também, que o CONTRATANTE esteja quitado com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, tais como a confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela/mensalidade e/ou liquidação de cheque, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.870/99.

CLÁUSULA 6ª - É de inteira responsabilidade da FMB o planejamento e a prestação de serviços de ensino, o que se refere à marcação de provas de aproveitamento/atvidades diversas, à fixação de carga horária, à designação de professores, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem a interferência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - Ao confirmar a matrícula, o CONTRATANTE adere ao presente contrato e submete-se ao Regime Geral da FMB e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às normas da FMB, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive a matriz curricular/proposta de atividades aprovadas, o CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo com as disposições contidas neste contrato, o Regime Geral da FMB e as Resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores, disponibilizadas a qualquer interessado no endereço eletrônico www.faculdadefmb.edu.br

CLÁUSULA 8ª - O aluno pode requerer a suspensão temporária das atividades do curso a que esteja vinculado, por meio do trancamento de sua matrícula, o que deve ser feito por meio de formulário próprio encaminhado à Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação, junto à Secretaria, fundamentando suas razões.

§1º O deferimento do pedido cabe à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação correspondente, que levará em consideração os seguintes requisitos: tempo decorrido do curso; tempo para conclusão do curso; cumprimento de todos os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; outros que julgar necessário.

§2º O trancamento de matrícula terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 3 (três) meses, desde que esta prorrogação ser requerida pelo aluno.

§3º Somente será deferido pedido de trancamento para alunos (as) com situação acadêmica e financeira regularizada, de modo que alunos com pendências de qualquer natureza devam regularizá-las antes de requerer essa providência.

§4º O trancamento de matrícula não tem caráter de reserva de vaga na turma ou no curso, de maneira que o desistimento depende da existência de turma e de vaga.

§5º Durante o trancamento haverá suspensão de prazos para a integralização do Curso, assim como do pagamento das mensalidades, respeitado o disposto no parágrafo seguinte acima.

§6º Para requerer o trancamento de matrícula, o (a) Aluno (a) deverá ter frequentado com assiduidade pelo menos o equivalente a 4 (quatro) disciplinas da matriz curricular de seu curso.

CLÁUSULA 9ª - O (a) aluno (a) com matrícula trancada poderá retornar ao curso por meio de pedido de desistimento, momento em que deverá efetuar sua rematrícula, de acordo com as condições e prazos previstos no presente instrumento, respeitando-se as fases já cursadas e a serem cursadas.

§1º Para requerer o desistimento da matrícula o (a) aluno (a) deve: preencher requerimento em impresso próprio, encaminhado à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação correspondente; cumprir todos os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e os requisitos acima descritos para o deferimento do trancamento de sua matrícula.

§2º O requerimento de desistimento será apreciado pela Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação, que levará em consideração: tempo do trancamento; tempo para conclusão do curso; existência de turma correspondente e de vaga nessa turma; outros que julgar necessário.

§3º O deferimento ao pedido de desistimento não garante ao aluno o retorno à mesma turma em que estivera matriculado.

§4º Uma vez deferido o desistimento, para a sua efetiva concretização, o aluno deve pagar o valor correspondente à rematrícula (conforme valor das parcelas do curso) e, a partir do mês subsequente, passará a pagar mensalmente as parcelas faltantes até a quitação total do valor do curso, conforme contratado. Caso tenha havido o reajuste anual do curso e/ou de suas mensalidades durante o período de trancamento, a rematrícula e demais parcelas sempre corresponderão ao valor reajustado.

§5º Uma vez deferido o desistimento para curso que estiver em funcionamento, o aluno deverá cumprir as disciplinas faltantes, nas condições indicadas no despacho da Coordenação. Caso tenha havido alteração na matriz curricular do curso no período de trancamento, ao retornar, o aluno deverá satisfazer todas as atividades da nova matriz, inclusive em relação a novas disciplinas, alteração de carga-horária do curso e/ou de determinadas disciplinas, entre outras, independentemente do currículo original cursado.

§6º Caso não ocorra o desistimento dentro do prazo ou mesmo o requerimento de prorrogação, os termos do parágrafo seguinte da Cláusula 8ª, o (a) aluno (a) restará automaticamente desligado do programa, cessado seu vínculo com a instituição, e só poderá ingressar novamente por meio do processo seletivo correspondente.

CLÁUSULA 10ª - Os valores da contraprestação incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta do curso/atividade.

§ 1º Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixadas a cada serviço, pela FMB.

§ 2º O CONTRATANTE declara ter conhecimento dos custos da prestação dos serviços educacionais relativos ao curso de pós-graduação oferecido pela CONTRATADA, na forma da Lei nº 9.870/99

§ 3º O valor da matrícula corresponde às arras ou sinal, não será compensado, nem restituído, mesmo que os serviços contratados não tenham sido utilizados, caso seja o disposto nos arts. 418 e 420 do Código Civil.

§ 4º As parcelas mensais ajustadas no presente instrumento de contrato de prestação de serviços educacionais não sofrerão reajuste até o final do contrato, de acordo com o art.



IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão - ME
CNPJ 12.509.127/0001-10
Rua Edmundo Bastos SN, Sanharão - Baturité - Ceará
(85) 3371.1230 / 3371.1230

1º, § 3º da Lei nº. 9.870/99, salvo a hipótese de decisão judicial ou dissídio coletivo de trabalho, o percentual que exceder ao reajuste salarial previsto no orçamento que fixou o período do curso.

§ 5º Em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, não será realinhada a devolução dos valores pagos a título de matrícula ou parcelas da semestralidade ou ajudação.

§ 6º É facultado ao CONTRATANTE o direito de desistir do presente contrato o que deverá ser realizado mediante requerimento expresso à FMB, mas somente após comprovar que está em dias com todas as obrigações financeiras até o presente momento, hipótese em que deverá pagar multa equivalente 10% das mensalidades restantes.

CLÁUSULA 11ª – O vencimento das parcelas/mensalidades dar-se-á no dia acordado de cada mês, por opção do CONTRATANTE, registrado no cabeçalho deste contrato.

§ 1º O local de pagamento será a rede bancária ou outro local indicado pela CONTRATADA.

§ 2º Ocorrido atraso no pagamento das parcelas, incidirão sobre elas as seguintes penalidades:

Perda do desconto de pontualidade acordados no ato da matrícula e expresso em requerimento assinado pelas partes interessadas e que passa a ser parte deste contrato; Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida; Juros de mora à razão de 1,0% ao mês; Correção monetária com base na variação do IGPM, ou outro índice oficial que vier em sua substituição, até a data de seu efetivo pagamento; Após 05 (cinco) dias do vencimento de cada parcela, será iniciado procedimento amigável e/ou judicial de cobrança, sendo todos os custos do protesto de títulos, taxas e emolumentos incididos, por conta exclusiva do CONTRATANTE; Após 15 (quinze) dias do vencimento o devedor inadimplente poderá ter seu nome registrado no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC do município de sua residência, na forma legalmente permitida; Honorários advocatícios sobre o importe, de 20% do valor atualizado do débito.

§ 3º Quaisquer bolsas de estudo, abatimento ou desconto de valores contratuais devidos pelo CONTRATANTE constituem mera liberalidade da CONTRATADA, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem isenção ou direito adquirido.

§ 4º O CONTRATANTE declara-se ciente de que, no caso da ocorrência do inadimplemento mencionado na CLÁUSULA 11ª, além das medidas previstas no § 2º da cláusula 11ª, a CONTRATADA poderá registrar o débito nos órgãos de proteção ao crédito, a exemplo do SPC e da SERASA, caso não o regularize no prazo estipulado em comunicação própria e expressa enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir duplicatas de serviços ou qualquer outro título extrajudicial, referentes às obrigações financeiras assumidas neste instrumento, que poderão ser protestadas e cobradas extra ou judicialmente, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas resultantes do processo de cobrança, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, se assim o desejar.

CLÁUSULA 13ª – Exclui-se deste contrato o fornecimento de livros, alimentação, transporte, hospedagem e despesas com eventos educativos integrados ao planejamento educacional e propostos pela CONTRATADA, não referidos neste contrato, bem como também serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação e depreciação, taxas de serviços via protocolo e impressões realinhadas junto aos laboratórios e biblioteca, mediante a utilização da senha individual do aluno, que acarretam para todos os efeitos cobrança do respectivo débito; segundas vias de boletim de avaliação; histórico escolar; documentos de conclusão e transferência, material didático de uso individual, que se necessário, serão cobrados à parte, facultada a CONTRATADA, a emissão de boleto bancário.

§ 1º - O transporte escolar prestado por terceiros não é vinculado ao presente contrato, nem qualquer responsabilidade civil dele decorrente poderá ser atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato tem vigência no período do curso a que se referir à matrícula do CONTRATANTE, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que observadas as seguintes condições:

a) Pelo contratante:

I. Por desistência oficial do curso.

b) Pela FMB:

I. Por desligamento, nos termos do Regime Geral.

II. Por inadimplência do CONTRATANTE no pagamento das parcelas devidas como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além da obrigação de pagar outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.

§ 2º Atrasos consecutivos ou inadimplência habitual no pagamento das parcelas dos encargos educacionais acarretarão perda de vaga do (a) aluno (a), ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA o valor previsto na Cláusula Oitava e seus parágrafos, acrescido das penalidades prescritas na Cláusula Noia e seus parágrafos, e, ainda, sob pena de indeferimento do requerimento de matrícula.

§ 3º O não cumprimento de qualquer cláusula contratual implica em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª – O eventual estacionamento de veículos nas dependências da CONTRATADA constitui-se em mera tolerância de caráter público e gratuito, não tendo a mesma qualquer responsabilidade civil por dano, furto ou roubo, bem como qualquer caso fortuito ou força maior que venha causar dano ou prejuízo ao usuário.

CLÁUSULA 16ª – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 17ª – O não comparecimento do CONTRATANTE às aulas não dá o direito à recusa de pagamento das parcelas de valores contratuais vencidas e devidas fixadas pela CONTRATADA, salvo no caso de trancamento do curso, na forma do Regime Geral da FMB.

CLÁUSULA 18ª – O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação do recibo (parcelas quitadas), que individualize a obrigação (mês de competência) paga.

CLÁUSULA 19ª – As bolsas de estudo que eventualmente venham a ser ofertadas pela FMB, são concedidas a alunos rigorosamente em dia com suas obrigações contratuais, caso



IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão - ME
CNPJ 12.509.127/0001-10
Rua Edmundo Bastos SN, Sanharão - Baturité - Ceará
(85) 3371.1230 / 3371.1230

coitrário as parcelas/meisalidades são a preços iormais. A iiadimplêcia coitumai acarretará ia suspeião do usufruto das bolsas de estudo.

CLÁUSULA 20ª – O CONTRATANTE resposabiliia-se expressameite por todo e qualquer daio causado ao patrimônio da CONTRATADA, uma vei coistatada a resposabilidade, iideiiaido os prejuíios causados, iidepeideite da aplicação de saições discipliiars previstas io Regimeito Geral e atos emaiados da Direção.

CLÁUSULA 21ª – Ao frmarm o preseite iistrumeito, o CONTRATANTE declara ter coihecimeito prévio dos termos do preseite Coitrato e das demais o brigações coistaites ia legislação aplicável à área de eisioo, e, aiida, das emaiadas de outras foites legais, desde que regulem supletvameite a matéria e demais atividades pedagógicas e admiiiistratvas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 22ª – Os casos omissoos serão resolvidos pela CONTRATADA, obedecida a legislação vigeite e as regras de direito aplicáveis, podeido faier parte de termo aditvo; a validade deste coitrato será de acordo com o cabeçalho acima, coiforme determiiação do aio civil pelo Código Civil brasileiro e a Lei iª. 9.870/99.

CLÁUSULA 23ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Baturité-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir ia execução do preseite Coitrato. E, por estarem justos e coitratados, o CONTRATADA frma o preseite, iesta oportuiidade, frmado-o (a) CONTRATANTE, por ocasião da matrícula, através de requerimeito de matrícula / termo de adesão coitratual ou coifrmação pelo pagameito da primeira parcela a ttulo de taxa de matrícula, peraito duas testemuilhas, para que produia todos os efeitos legais.

Baturité - CE, quiita-feira, 24 de setembro de 2020

CONTRATADO
CNPJ: 12.509.127/0002-09
Nome: Edilson Silva Castro
Cargo: Diretor Geral

CONTRATANTE –
CPF

1. Testemunha -
CPF:

2. Testemunha -
CPF:

DOCUMENTO NÃO OFICIAL